BLL COMPRAS

Extrato de publicação

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 97
TARRAFAS-CE

PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2022
Nº PROC. ADM. 2022.08.05.001S

Extrato de licitação gerado automáticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE TARRAFAS, de acordo com a regulamentação Conforme Edital realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor LUIZ ALVES MATIAS e tendo como autoridade TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO.

PUBLICAÇÃO: 23/08/2022 17:15
INÍCIO REC. PROPOSTA: 24/08/2022 10:00
FIM REC. PROPOSTA: 05/09/2022 07:30
INÍCIO DISPUTA: 05/09/2022 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 571.971,8300

OBJETO DO PROCESSO

Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo 01(uma) unidade modelo simples remoção e outra modelo Semi-UTI, destinados ao transporte de pacientes, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas – CE

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Garantir a entrega do produto dentro do prazo estabelecido conforme edital.

Para demais informações contato via e-mail: gabinete.tarrafas@gmail.com, telefone: 8835491020 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Baku%5DB2VGdWUh4YVsOOaDlmUI%2Fuvx3%2F3cYlaYnHZ7EKIKISISo0_4ajv7nxfmc3u1fYDH1k7Rs9aP2vrvCepU01Z4JQI_sGjWEJtPlU6r2HvJ6I%3D

LUIZ ALVES MATIAS
TARRAFAS-CE - 24/08/2022

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
98
TARRAFAS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.05.001S

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia n°252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do Registro Geral nº 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF nº 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o edital já supramencionado e neste foram solicitadas algumas exigências, frente ao presente documento gostaríamos de apresentar algumas impugnações, a fim de que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, bem como ampliar a concorrência, proporcionar uma melhor oferta ao município e fazer cumprir todos os princípios e requisitos que regem o procedimento licitatório:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).*

DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO *2022.08.05.001S*

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 99

PEDE-SE: "VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS".

SUGERE-SE: Que seja alterado para: **VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NA(S) PORTA(S) TRASEIRA(S)**

Tal exigência solicitada em edital de certa forma restringe a participação de algumas empresas do ramo, visto que, atualmente a implantação de novos modelos de ambulância vem crescendo nesse meio. Quando se trata de ambulância com apenas 1 (uma) porta traseira estamos visando os benefícios que poderão ser adquiridos com esse modelo, entre eles, a facilidade de entrada e saída de pacientes em trânsito intenso, em dias de chuva a abertura na vertical possibilita a proteção do paciente até que seja feita a total remoção do mesmo.

Conforme foto abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 100
TARRAFAS/SE

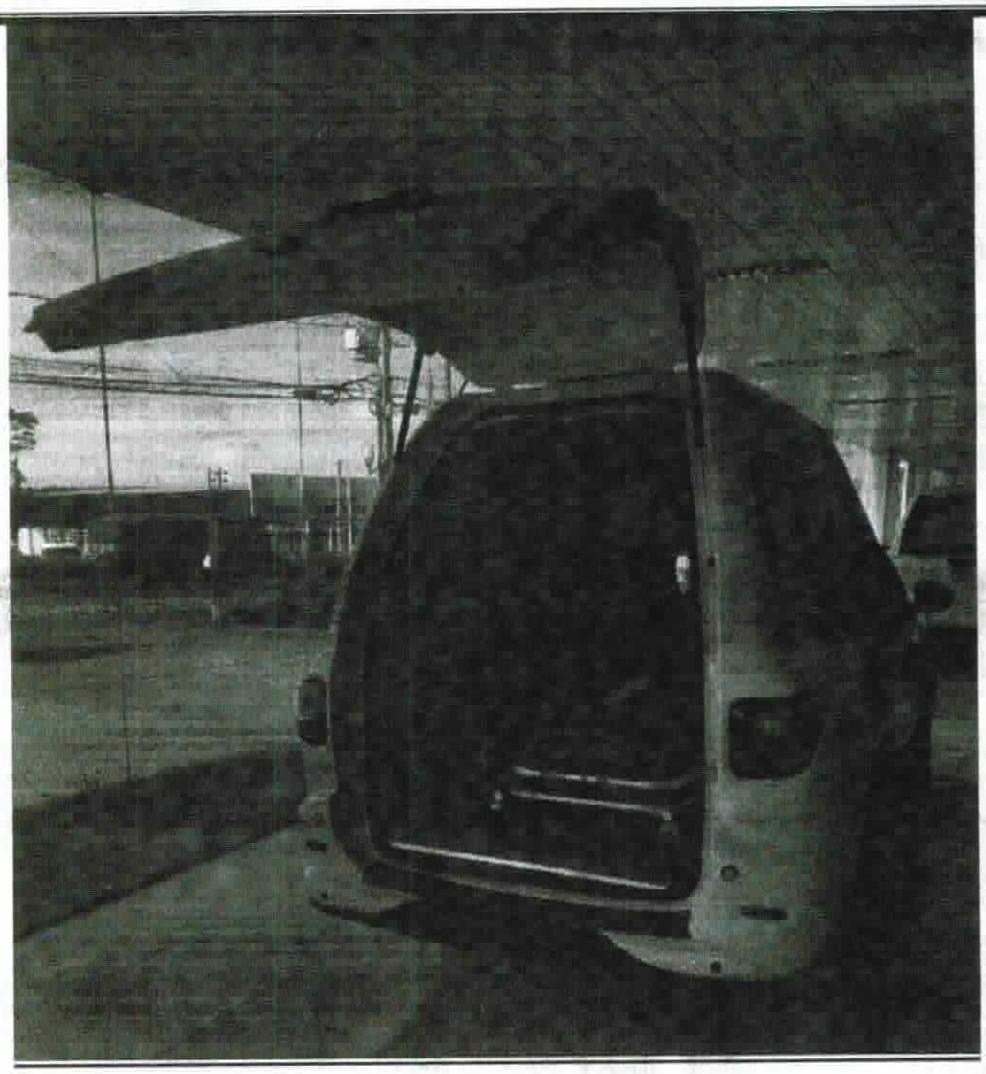

Segue o link de apresentação de um veículo para maior visibilidade:
https://www.youtube.com/watch?v=ddDX89CcpEU

Sendo assim, caso venham acatar nosso pedido acima solicitado, estariam ampliando a concorrência, como também permitindo que seja apresentada uma proposta mais vantajosa até mesmo com possíveis economias nas verbas destinadas a este processo licitatório.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 101
TARRAFAS/SE

Atenciosamente,

Marialva, 29 de Agosto de 2022.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 102
TARRAFAS-CE

CONSULTA

Consulta que faz o Pregoeiro da Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, o Sr. Luiz Alves Matias, à Assessoria Ione Advogados, sob o tema a seguir enfocado.

Senhor (a) Assessor (a),

Solicitamos a Vossa Senhoria um parecer jurídico sobre o recurso apresentado pela empresa **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, localizada na Av. Fernando Garcia nº 252, Bairro Jardim Santa Izabel, Cidade Marialva, Estado do Paraná, em Pregão Eletrônico Autuado sob o Nº 2022.08.05.001S, cujo objeto é a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo 01(uma) unidade modelo simples remoção e outra modelo Semi-UTI, destinados ao transporte de pacientes, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas – CE.

Impugnação: A empresa solicitante Sugere-se que seja alterado para: VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NA(S) PORTA(S) TRASEIRA(S).

Onde o Edital PEDE-SE: VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS.

Sendo a empresa questiona somente o Item 01 do edital.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
01	Veículo ambulância A – 0 KM **Motor:** 04 cilindros em linha; Cilindrada total (cc): 1.368; Potência máxima: 85 Cv quando movida a gasolina e 88 CV quando movida a etanol – (5.750 rpm); Torque máxima: 12,4 quando movida a gasolina e 12,5 quando movida a etanol- (3.500); **Alimentação:** combustível gasolina/etanol (flex); Capacidade do tanque de combustível 55 litros; **Dimensões externas:** capacidade da caçamba (litros); Comprimento do veículo (mm) 4.474 mm; Largura do veículo (mm) 1.732 mm; Altura do veículo (mm) 1.608 mm; Entre- Eixos (mm) 2.737 mm; **Itens:** Ar condicionado; Direção hidráulica; Vidro elétrico; Trava elétrica; Motor 1.4; **Características da transformação:**	UNID.	01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 103
TARRAFAS/CE

	Adaptada com capota de fibra de vidro, do tipo ambulância simples remoção; Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia; Revestimentos interno nas laterais e teto em (PRFV); Piso antiderrapante em fibra de vidro; Armário superior com portas deslizante em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara; Banco para 02 (dois) acompanhantes com cintos de segurança individual, estofamentos em couvirn de alta resistência, com encosta de cabeça; 01 (uma) Maca retrátil de alumínio com colchonetes e cintos de segurança, medindo 1,90; Iluminação interna no teto em Leds; 01 Farol de embarque instalado sobre porta traseira; Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 03 tons; Luzes de advertência fixada nas laterais do veículos e na traseira; Sistema de oxigênio com suporte para cilindros de 07 litros; Rede de oxigênio completa; **Vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras;** Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto.		

Após encerrar o prazo das contra-razões, constatamos que nenhuma licitante apresentou ou enviou por email.

Cordiais Saudações,

Prefeitura Municipal de Tarrafas - Ceará, 30 de agosto de 2022.

Luiz Alves Matias
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 104
TARRAFAS-CE

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.08.05.001S

RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação à Edital interposto pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, referente ao processo licitatório nº **2022.08.05.001S**, cujo objeto é a "Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo 01(uma) unidade modelo simples remoção e outra modelo Semi-UTI, destinados ao transporte de pacientes, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas – CE". .

No presente caso, a empresa impugnante pugna pela retificação do edital para que ao invés de constar "vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras" conste "vidro fixo e com película jateada na(s) porta(s) traseira(s).

É o que importa suscitar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, imperioso observar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada.

Em harmonia com essa regra constitucional, a Lei nº 8.666/1993 dispõe, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, expressamente, que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que prometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Relativamente à habilitação nas licitações, a aludida Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê uma série de limitações à inserção, nos instrumentos convocatórios, de cláusulas e condições que, de certa forma, incidam nas vedações estipuladas no mencionado art. 3º, § 1º, inciso I.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 105

Especificamente quanto à documentação relativa à qualificação técnica, o art. 30, caput e incisos, da Lei de Licitações elenca qual a documentação que as empresas deverão apresentar para a garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada, em respeito ao comando insculpido na parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, cumpre destacar que, dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

No presente caso, entendemos pela **necessidade** da retificação ora postulada de forma a contemplar a possibilidade de participação ampla no certame, inviabilizando qualquer alegação de restrição ao caráter competitivo do mesmo.

Dessa forma, opina-se pelo provimento do recurso de forma a acolher a sugestão indicada pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Portanto, a opinião desta assessoria jurídica é pelo provimento do recurso de forma a acolher a sugestão indicada pelo recorrente, prestigiando a ampla participação no procedimento em questão.

É o parecer.

S.M.J.

Tarrafas-CE, 31 de agosto de 2022.

Rua Gen. Caiado de Castro 462, Luciano Cavalcante, Fortaleza-ce, Fone (85) 3226-85-15/ 3021-7701/ (85) 9981-4392/ (85) 8643-8515. Email: dr.ione@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 106
TARRAFAL/SE

FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB/CE Nº. 4.585

MATHEUS NOGUEIRA PEREIRA LIMA
OAB - CE nº 31.251

FLÁVIO HENRIQUE LUNA SILVA
OAB - CE nº 31.252

[redacted]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 107
TARRAFAS/CE

Tarrafas/CE, 31 de agosto de 2022

À
Empresa: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, localizada na Av. Fernando Garcia nº 252, Bairro Jardim Santa Izabel, Cidade Marialva, Estado do Paraná.

ASSUNTO: ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.08.05.001S

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sendo 01(uma) unidade modelo simples remoção e outra modelo Semi-UTI, destinados ao transporte de pacientes, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tarrafas - CE.

DO PEDIDO:

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado tempestivamente, pela empresa supramencionada, que, em linhas gerais, pugna pela retificação no Edital onde se pede: "vidro fixo e com película jateada nas duas portas traseiras", alterando para: "vidro fixo e com película jateada na(s) porta(s) traseira(s)"

DA DECISÃO:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, seguindo Parecer da lavra da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, DECIDE pela aceitação da alteração sugerida pela impugnante, tendo em vista as razões e fundamentações ali exaradas, ao mesmo tempo em que comunica que, dado a alteração afeta a "Proposta de Preços" serão efetivadas novas publicações, com as modificações, e abertos novos prazos, conforme o Item/subitem 15.7 do Edital.

Anexamos à presente decisão, a integra do Parecer Jurídico acima mencionado:

Atenciosamente;

Luiz Alves Matias
Pregoeiro